



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 424/VIII

CRIAÇÃO DO CONCELHO DE ESMORIZ

Nota justificativa

I - Breve caracterização histórica

Desde tempos imemoriais que há registos históricos de Esmoriz. No ano de 922 os senhores do Mosteiro de Grijó, a quem pertencia este território, deixaram na povoação marcas da sua influência.

Por decreto de 2 de Maio de 1876, outorgado pelo monarca em 21 de Junho de 1879, Esmoriz, que até então pertencia ao concelho da Feira, passa a integrar o de Ovar.

Com a criação do concelho de Espinho a povoação de Esmoriz passa a integrar este nóvel município, o que acontece por força do Decreto n.º 12 457, de 11 de Outubro de 1926.

Volta a integrar o concelho de Ovar pelo Decreto n.º 15 395, de 14 de Abril de 1928, mantendo-se nesta unidade administrativa até esta altura.

Esmoriz confina a nascente com as vilas de Rio Meão, Paços de Brandão e São Paio de Oleiros, freguesias do concelho de Santa Maria da Feira, a norte com a freguesia de Paramos, do concelho de Espinho, a sul com a vila de Cortegaça, do concelho de Ovar, e a poente com o Oceano Atlântico.

A norte limita a província da Beira Litoral e é fronteira sul com a do Douro Litoral.

Banhada que é pelo Oceano Atlântico, é atravessada pela linha do norte do caminho-de-ferro e pela EN 109 (IC1), sendo território de veraneio por excelência.

Esmoriz situa-se a cerca de 12 km da sede do concelho e tem no seu território um biótipo natural, a Barrinha de Esmoriz.

Esmoriz foi elevada à categoria de cidade pela Lei n.º 21/93, de 2 de Julho.

II - Actividades económicas

Mercê a sua localização geográfica, Esmoriz tem sabido atrair investimentos, o que é representado pela existência de mais de 1700 empresas.

Destacam-se empresas industriais nos sectores têxteis, confecções e malhas, construção civil, estruturas pré-fabricadas, mobiliário, metalomecânica, alumínios, artesanato, cordoaria, pesca, poliuretano, polipropileno, artefactos de cortiça, mármore, tanoaria, panificação e hotelaria.

O comércio é variado, desde a restauração, revenda de combustíveis, vestuário, brindes, produtos de artesanato, estabelecimentos de diversão e lazer, entre vários.

A actividade bancária também têm projecção na cidade.

III - Equipamentos

No domínio dos equipamentos Esmoriz tem uma extensão do centro de saúde, farmácias, laboratórios de análises clínicas, estação dos correios,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

estabelecimentos de ensino pré-escolar, do ensino básico e secundário, associação de bombeiros voluntários, casa de espectáculos, instalações para a hotelaria, transportes públicos colectivos, parques e jardins públicos, agências bancárias e de seguros, Guarda Nacional Republicana, repartição de finanças e respectiva tesouraria, policlínica em regime de permanência, estação de caminho-de-ferro, praça de taxis, entreposto de transportes colectivos de mercadorias e estação de rádio.

IV - Movimento associativo

O movimento associativo é variado e cobrindo áreas como as desportivas, recreativas, caritativas, música, teatro, folclore, cultura cívica e de acção social.

Do intercâmbio entre povos e culturas europeias, Esmoriz está geminada com a cidade francesa de Draveil.

A Esmoriz corresponde uma área de cerca de 8,5 quilómetros quadrados para uma população de cerca de 15 600 habitantes, a que corresponde uma densidade populacional de 1895 habitantes /km².

A criação do concelho de Esmoriz resulta de uma maturação de vários anos da população daquela cidade que, por várias formas, tem mantido e manifestado esta aspiração através dos tempos. Esta vontade alicerça-se nos índices económico-financeiros e nos requisitos geodemográficos da freguesia, para além de possuir a categoria de cidade.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, abaixo assinados, apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

É criado o município de Esmoriz no distrito de Aveiro.

Artigo 2.º

O município de Esmoriz abrange a área da freguesia de Esmoriz, do concelho de Ovar, distrito de Aveiro.

Artigo 3.º

Com o objectivo de proceder à implantação de estruturas e serviços será criada, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, uma comissão instaladora que promoverá as acções necessárias à instalação dos órgãos do município de Esmoriz e assegurará a gestão corrente da autarquia entre a publicação da presente lei e a constituições desses órgãos.

Artigo 4.º

A Assembleia da República, através da competente comissão parlamentar, procederá a instauração do processo tendente à efectivação do estabelecido no presente diploma de harmonia com as disposições da Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 5 de Abril de 2001. Os Deputados do PSD: *Luís Marques Mendes — Castro de Almeida — Armando Vieira — Cruz Silva — Manuel Oliveira — Hermínio Loureiro.*